



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 LPG – SALA DE CINEMA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, sendo ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da LPG foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Balsa Nova - PR, que deste modo, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, este Edital de Chamamento Público vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio da produção artístico-cultural e das manifestações culturais, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, que buscam promover a democratização do acesso às atividades e aos bens culturais e o acesso à produção e fruição da cultura no Município de Balsa Nova.

1. OBJETO

1.1 A Prefeitura Municipal de Balsa Nova, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público EDITAL DE **EDITAL DE SALAS DE CINEMA**, com base no Artigo 6º Inciso II da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e pelo [Decreto nº11.453, de 23 de março de 2023](#), objetivando apoio a reformas, restauros, manutenção e a funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. O valor total **disponibilizado para este Edital** é de **R\$ 15.250,00** (quinze mil, duzentos e cinquenta reais).



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

2. VALORES E CATEGORIAS DO PROJETO

O valor total disponibilizado para Balsa Nova é de **R\$ 136.052,77 (cento e trinta e seis mil, cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, podendo ser utilizado até 5% para operacionalização.

Os valores são distribuídos em dois artigos (Art. 5.º Incisos I, II e III e Artigo 8.º):

2.1 Artigo 5.º (Incisos I, II, III): até o valor total de **R\$ 96.828,76** (noventa e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) **Inciso I:** até o valor de **R\$ 72.080,76** (setenta e dois mil, oitenta reais e setenta e seis centavos), para apoio a **produção de obras audiovisuais**.
- b) **Inciso II:** até o valor de **R\$ 16.475,99** (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para apoio a **reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas**.
- c) **Inciso III:** até o valor de **R\$ 8.272,01** (oito mil, duzentos e setenta e dois reais e um centavo), para apoio à formação, **qualificação e difusão em audiovisual**.

2.2 Artigo 8.º: até o valor de **R\$ 39.224,01** (trinta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavo) para **outras áreas** da Cultura.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Com fundamento no Art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022, este Edital tem o propósito de apoiar projetos de **reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas públicas, vocacionada para cinema em Balsa Nova**, visando o fomento à preservação de espaços que permitam a exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro,

Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

3.1 Sala de Cinema pública:

Tendo em vista o Artigo 6.º Inciso II, da Lei Complementar nº195 de 8 de julho de 2022 - que trata do apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes e com base nas oitivas municipais a destinação deste recurso em Balsa Nova será conforme abaixo:



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Previsão de destinação do recurso Artigo 6.º Inciso II - reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas - Exclusivo PJ	quant. projetos	valor unitário
Reserva de recurso para salas de cinema pública	1	15.250,00

3.2 O objetivo deste item é adquirir e contratar serviço para as montagens e instalações dos equipamentos de audiovisual conforme abaixo:

item	quant.	Descrição
01	01	Projektor Full HD Samsung Smart Portátil The Freestyle com Configuração Instantânea, Som 360°, Conectividade com Celular e Bluetooth
02	01	Tela de Projeção de 2,50 X 1,80 metros com Tripé

4. COMO SE INSCREVER

4.1 As inscrições deste edital são gratuitas e o prazo de inscrição será de 10 dias a partir da publicação do edital, com base no Artigo 16 do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#) que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o [inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição](#), instituídos pela [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#) pela [Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#).

4.2 A empresa proponente deste item precisa, comprovar ser especialista em prestação de serviços na área de audiovisual em instalações de médio e grande porte, em sistemas fixos de áudio, conhecimento em estruturas e esquemas de distribuição em elétrica, baixa tensão e sinal de áudio digital óptico e elétrico com técnico(s) com formação específica na área ou experiência comprovada, habilitação com segurança elétrica (NR10), devendo enviar o currículo deste técnico anexo a este orçamento e sendo este critério importante na escolha da empresa que prestará o serviço.

4.3 A proposta deverá descrever os equipamentos que serão fornecidos e que deverão ter qualidade igual ou superior às descritas neste edital. A proposta deverá também trazer o cronograma de execução (de no máximo 06 meses) e a estimativa de custos por categorias com base nos preços praticados no mercado.



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

4.4 - Para inscrição, o(a) proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de protocolo na Prefeitura na Av. Brasil, 665 - Centro, Balsa Nova , contendo:

- a) documentos formais da empresa proponente, como CNPJ, comprovante de endereço, Inscrição Estadual, contrato social e sua última alteração.
- b) Documentação pessoal do proponente: RG, CPF, comprovante de residência (contas de luz, água, IPTU) ou declaração de co-residência devidamente assinada pelo(a) proprietário(a), somada a cópia dos documentos pessoais dessa pessoa;
- c) nos mesmos moldes do item anterior, cópia legível da documentação pessoal e comprovante de residência ou co-residência da pessoa física que atuará como substituto(a) caso o(a) proponente seja impossibilitado de executar o projeto, conforme já mencionado neste edital;
- d) Obs: comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - III - que se encontrem em situação de rua;
- e) Outros documentos que o(a) proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O(a) proponente é inteiramente responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

5.2 o(a) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das publicações / atualizações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Balsa Nova.

5.3 De acordo com o § 1º do Decreto Federal 11.525, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, **podrá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes** para contemplação de propostas aptas nos demais incisos, levando em consideração a demanda local e a classificação geral em comparação aos demais projetos.

5.4 A despesa deste edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Chamamento Público para inscrições de Projetos destinados ao apoio para produção audiovisual, qualificação, difusão, memória, preservação, digitalização de obras ou acervos e reformas,

Av. Brasil, 665 - Balsa Nova CEP 83.650.000



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

restauros, manutenção de salas de cinema, conforme previsão contida no Artigo 6.º da Lei complementar n.º 195/2022 Lei Paulo Gustavo.

D.O	Valor	Fonte	Valor

5.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5.6 Todos os custos e responsabilidades como materiais, equipamentos, deslocamentos, transporte, alimentação, licenças, contratações de prestadores de serviços, direitos de uso de imagem e outros que vierem incidir para a realização do projeto / contrapartida, são de responsabilidade do(a) proponente.

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

6.1 Conforme já citado o proponente deste edital deverá descrever e justificar de forma detalhada o objeto do projeto, deverá também trazer o cronograma de execução (de no máximo 06 meses) e a estimativa de custos por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, mas com base nos preços praticados no mercado.

6.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. Casos excepcionais deverão ser justificados.

6.3 Na planilha orçamentária, o(a) proponente deverá detalhar como fará a gestão do recurso, por exemplo: qual o valor médio de cada item, quanto investirá em mão de obra e quais são esses profissionais.

6.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pelos pareceristas, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

6.5 Caso o(a) proponente discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso em até 5 dias após sua notificação.

6.6 O projeto apresentado deverá conter previsão de execução não superior a 06 meses após o recebimento do recurso.



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

7 - QUANTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

7.1 Entre outras, a Legislação referente a LPG - Lei Paulo Gustavo, traz as seguintes informações:

[DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#) - dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura inclusive sobre a [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#) onde rege sobre aquisição de equipamentos conforme abaixo:

a) O Art. 26, nos Incisos abaixo regem que, os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

II - aquisição ou locação de bens;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto (que conforme o DECRETO Nº 11.525, Art. 3º - II: o apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas).

b) O Art. 27. rege que o termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 Também com base no Artigo 16 do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#), a seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do(a) proponente, descritos neste edital.



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

8.2 Após o resultado do edital o(a) proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo:

a) Dados Bancários:

Para os itens de operacionalização não será necessário abrir conta exclusiva sendo necessário apenas protocolar cópia legível de documento contendo os dados bancários em nome do(a) proponente, onde apareça o número da agência, conta, banco e o nome do(a) proponente, podendo ser cópia do extrato, contrato de abertura de conta. Obs: certifique-se com seu gerente se sua conta está habilitada a receber o valor do apoio, caso seja contemplado(a).

b) Conforme Art. 19. § 3º do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#), a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, então também será necessário apresentar as certidões conforme abaixo:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - certidões negativas de débitos estaduais, municipais e certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Contrato Social e última alteração;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Declaração que não emprega menor.

8.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.4 Caso o(a) proponente não apresente os documentos solicitados, será desclassificado e será chamado o próximo projeto classificado.

9. ANÁLISE DE MÉRITO

9.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pessoas indicadas pela Secretaria de Cultura, podendo ser esta Comissão composta por: pareceristas externos contratados, membros do conselho de cultura, servidores da Secretaria e seus equipamentos culturais, entre outros com conhecimento necessário nas áreas correlatas.

9.4 A Comissão (paraceristas) de Seleção será coordenada pelo Assessor de Cultura Idinei Durau.

9.5 Os membros da comissão (paraceristas) de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição(a) proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro(a).

9.6 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Os critérios de pontuação serão estabelecidos conforme abaixo:

Critério	Descrição do Critério	Pontuação
1	atendimento ao solicitado no item 3.2.1 (capacidade técnica da empresa proponente)	0 à 25
2	qualidade dos equipamentos proposto	0 à 25



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

3	portfólio do técnico responsável pela prestação de serviço no espaço	0 à 25
4	Viabilidade da execução - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução	0 à 25

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1 Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar em até 7(sete) dias úteis o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica

10.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Balsa Nova - PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias.

10.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) proponente

11. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto - Prestação de contas, conforme documento constante no Anexo II. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 06 meses a contar do recebimento do recurso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Brasil, 665 - Balsa Nova CEP 83.650.000



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

12.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os projetos que são objeto do contrato, ou por meio de preposto devidamente designado e alterações posteriores, anotando as falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2 Indicar fiscal de contrato para acompanhamento da execução dos projetos e comunicação com os(as) contemplados(as).

12.3 Proporcionar condições para que o(a) contratado(a), possa desempenhar seus projetos de acordo com as determinações dos editais da LPG - Lei Paulo Gustavo;

12.4 Prestar informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contemplado(a), assim como rejeitar o objeto que tenha sido entregue em desacordo com o combinado;

12.6 notificar o(a) contemplado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto proposto, fixando prazo para a correção, aplicando-lhe, quando for o caso, sanções e penalidades legais.

12.7 proceder aos pagamentos devido a(o) contemplado(a), observando as exigências legais e as constantes deste edital e Termo de Ação Cultural.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTEMPLADO(A)

13.1 Realizar o objeto proposto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, em virtude de falha, negligência, dolo ou culpa, durante a execução do contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

13.2 Submeter-se aos regulamentos de segurança durante o tempo e permanência necessário para execução do objeto proposto;

13.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, para si ou para seus assistentes, caso tenha algum, incluindo encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do serviço, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

13.4 observar requisitos de qualidade e segurança, recomendados por normas técnicas.

13.5 realizar o objeto proposto, conforme estipulado no Termo de Ação Cultural.



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os recursos deste edital devem ser executados / pagos dentro do exercício de 2023

14.2 Conforme NOTA TÉCNICA CNM Nº 09/2023 - TÍTULO: Tratamento contábil dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo - pg 12, não deverá ter incidência de imposto no repasse do recurso para fomento de execução de ações culturais. [https://cnm.org.br/storage/noticias/2023/Links/250723 NT 09 2023 Lei Paulo%20Gustavo.pdf](https://cnm.org.br/storage/noticias/2023/Links/250723_NT_09_2023_Lei_Paulo%20Gustavo.pdf)

14.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura de Balsa Nova e nas mídias sociais oficiais.

14.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://Balsanova.pr.gov.br/>

14.5 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@balsanova.pr.gov.br e telefone (41) 3636-8018.

14.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Assessor de Cultura **Idinei Durau** com apoio do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Balsa Nova.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente ou nas penalidades legais sobre o denunciado, incluindo a devolução do recurso recebido indevidamente.

14.8 O(a) proponente deverá manter seus dados atualizados e será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta, e documentos encaminhados, isentando os demais de responsabilizados de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo máximo para a assinatura dos termos de execução cultural.

14.12 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Execução Cultural;



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

- Anexo II - Para o item de formação e qualificação em audiovisual - Relatório de Execução do Objeto - Prestação de Contas;

14.13 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Balsa Nova, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

Balsa Nova, 17/10/2023

INDIANARA SCHMIDT
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

IDINEI DURAU
Assessor de Cultura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3479480f-a16d-4578-aa87-3755927eda42>

